

**LEI Nº 940, DE 20 DE MAIO DE 2014.**

**DEFINE OS PONTOS TURÍSTICOS DE  
SETE DE SETEMBRO.**

**Rosane Gracia**, Prefeita Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 92, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Sete de Setembro, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam definidos como pontos turísticos do Município de Sete de Setembro:

- I - Rio Comandaí, em toda a extensão dentro do município.
- II – Cascata do Tatu, localizada na Linha Estefânia.
- III - Cachoeira das Pedras, localizada na Linha do Meio.
- IV - Fonte de água mineral, localizada na Linha Estefânia.
- V - Bolicho do Russo, localizado na Linha Estefânia.
- VI - Agroindústria Familiar Sobucki, localizada na Linha Estefânia.
- VII - Viveiro Warpechowski, localizado nas margens da BR 392, na Linha Europa.
- VIII - Capela São Roque, localizada na sede do Município.
- IX - Moinho Setembrense, localizado na sede do Município.

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a promover a divulgação através de qualquer meio de comunicação, na qualidade de pontos turísticos, dos locais assim definidos no artigo 1º da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO, AOS  
20 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2014.**

**Rosane Gracia**  
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.